

**CHAMAMENTO
PÚBLICO 015/2023
INSTITUIÇÃO
ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA CRISTO
REDENTOR
CNPJ.
07.983.650/0001-43**

LEI N° 13019/2014

(Vol. I)



000002

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social

MEMORANDO 556/2023

Almirante Tamandaré, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito:

Venho através deste solicitar à Vossa Excelência a autorização para a formalização de Termo de Colaboração com a Instituição Associação Evangélica Cristo Redentor CNPJ: 07.983.650/0001-43 para que a mesma possa receber o recurso da Emenda Parlamentar conforme cópia do Espelho da Programação 410040020230001 em anexo.

Segue em anexo os documentos necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Carlise Kwiatkowski

Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social

Exmo Sr
GERSON COLODEL
M.D PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré-Pr

DORCAS



000003

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 410040020230001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2023	202340890012

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	ALMIRANTE TAMANDARE
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 19.095.636/0001-92

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	410040020230001	082445031219G0041
GND 3: R\$ 150.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 150.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2023		
Número Processo SEI: 71000030361202323		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
804394	07/07/2023	3 - Custeio	001	012653	000000351091 ✓
804394	07/07/2023	3 - Custeio	001	012653	000000381853
804394	07/07/2023	3 - Custeio	001	012653	00000037735X
804394	07/07/2023	3 - Custeio	001	012653	000000352675 ✓

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

000004

6.1 - ASSOCIACAO EVANGELICA CRISTO REDENTOR		
CNPJ/CGC: 07.983.650/0002-24	Endereço: RODOVIA DOS MINERIOS, n.º 1921 , BAIRRO: JARDIM RAFAELA, CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ	
GND3: R\$ 150.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 150.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RODOVIA DOS MINERIOS, n.º 1921 , JARDIM RAFAELA, ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	

5547/5

09 DEZ 2021



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR
CNPJ/MF: 07.983.650/0001-43

000005

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR, doravante designada pela sigla "AECRI", fundada em dezesseis de dezembro de dois mil de cinco (16/12/2005), sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Curitiba - Paraná, à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 999, Bairro São Francisco, CEP 80510-040.

Art. 2º - A AECRI tem por finalidade: atuar no campo cultural, artístico, ensino de música, educacional, saúde, alimentação e prevenção ao risco alimentar, esporte, lazer, meio ambiente, de comunicação e conservação do patrimônio histórico, promoção da assistência social e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, inspirando-se nos princípios cristãos do Evangelho de Jesus Cristo, visando a prestação de serviços de relevância pública e social à sociedade.

Parágrafo único. A AECRI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AECRI e todos os seus membros observarão o cumprimento da Declaração de Princípios estabelecidos em seu Regimento Interno, bem como, dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo único: A AECRI não poderá ser utilizada para fins político-partidários, nem para difusão de idéias ou fatos que incentivem à violência, discriminações de qualquer natureza e preconceitos de raça, classe ou religião.

ART. 4º - A AECRI se dedica às suas atividades através: da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Para tanto poderá:

- I. Captar direta ou indiretamente, através de apoios, patrocínios, doações, parcerias, intercâmbios e outros, recursos a fundo perdido para a execução das atividades relacionadas em suas ações e objetivos estatutários;
- II. Firmar convênios, parcerias e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver, implantar, exercer, realizar, projetar, executar e manter as atividades e projetos dentro do seu campo de atuação;

6547/6

09 DEZ 2021



III. Estabelecer acordos de cooperação mútua com empresas, escolas, universidades, hospitais e/ou outras entidades, vinculadas ao poder público ou não, buscando o aprimoramento dos serviços e o atendimento da sociedade.

Art. 5º - A AECRI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Handwritten initials and a signature.

00006

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades (expressas no Artigo 2º), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§1º - Constituiu-se na data de 20/03/2013, a unidade do Projeto Dorcas, registrada no CNPJ em 19/04/2013 sob nº 07.983.650/0002-24, com sede e domicílio na Rodovia dos Minérios, Km 11, nº 1.921, CEP 83.512-000, na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

Art. 7º - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A AECRI é constituída por número limitado de sócios, sujeitos às normas deste estatuto e do regimento interno, que se propuserem a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§1º: Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores. Assim sendo considerados todos os que, na data da aprovação deste estatuto, manifestaram sua adesão à AECRI subscrevendo a ata de fundação;
- II. Contribuintes. Sócios que contribuírem para a manutenção da instituição;
- III. Colaboradores. Pessoas físicas e jurídicas, cuja atuação, direta ou indiretamente, esteja entrelaçada com os objetivos da AECRI;
- IV. Regulares. Associados que devidamente integrados ao quadro de associados, envolvam-se nas atividades e finalidades da AECRI;
- V. Beneméritos. Sócios que, devido a relevantes serviços prestados à entidade, venham a ser distinguidos com seu título nos termos deste estatuto.

§ 2º: O título de associado benemérito será conferido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A admissão do associado será promovida por solicitação escrita do candidato, dirigido à Diretoria Executiva a qual aprovará a admissão por processo de votação por maioria simples de seus integrantes.

§1º: Reserva-se à Diretoria Executiva o direito de recusar qualquer proposta de admissão que julgar contrária ou inconveniente aos interesses da AECRI, ou às normas e princípios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

6547/6

09 DEZ 2021



§ 2º: É vedada a associação de qualquer pessoa pertencente ao quadro funcional da AECRI.

Art. 10 - Será excluído do quadro social, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral o associado que:

- I - por má-fé ou falta de escrúpulos, tentar e/ou prejudicar a reputação da associação, bem como, exercer, em nome da instituição, atividades alheias aos seus objetivos.
- II- descumprir as normas e princípios estabelecidos neste Estatuto;
- III- descumprir as normas e princípios estabelecidos no Regime Interno.

Parágrafo único - Esta medida deverá ser tomada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo possível ao prejudicado apresentar recurso à assembleia, estando assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11 - Em caso de retirada ou exclusão os Associados terão seu vínculo com a Instituição imediatamente rompido.

Parágrafo único: Os Associados que exerçam atividade remunerada na Associação terão sua remuneração ou honorários imediatamente cessados e vínculo rescindido.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

- I - Gozar os benefícios estabelecidos neste estatuto;
- II - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- III - Votar e ser votado em reuniões da Assembleia Geral;
- IV - Sugerir medidas de interesse da associação;
- V - Pedir demissão à Diretoria Executiva com motivo justificado;
- VI - Exercer o amplo direito de defesa nos casos de processo de exclusão do quadro de associado, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.
- VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária por requerimento assinado por um quinto dos sócios.

Art. 13 - São deveres dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, desde que não colidam com os Estatutos e com a Legislação vigente;
- II - Atender às convocações da Assembleia Geral;
- III - Zelar pela boa reputação da AECRI, bem como pelo seu patrimônio.

Art. 14 - São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Integrar os quadros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15 - Os sócios não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

5547/8



Art. 16 - Os associados não são obrigados a contribuir para a manutenção da AECRI, podendo, no entanto, tornarem-se associados contribuintes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

09 DEZ 2021

000008

Art. 17 - A AECRI será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretor Executivo ou Diretora Executiva

Parágrafo único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, no desempenho das atividades desta Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades, nos casos em que haja recursos previstos no orçamento.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 45;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 42;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - deliberar a respeito de proposta de Exclusão de Associado;
- VII - aprovar a criação de fundo patrimonial e/ou fundo de reserva
- VIII - Eleger substituto em caso de vacância em cargo da Diretoria e Conselho Fiscal antes do término do mandato.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - demais temas que entender necessário.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes na ordem do dia.

5547/6



Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria;
- II - por Deliberação da maioria do Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto de sócios quites com as obrigações sociais.

09 DEZ 2021

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§1º: A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria, sendo substituído pelo Vice-Presidente nos casos previstos neste Estatuto. Em caso de impossibilidade de comparecimento destes a Assembleia será dirigida por um dos associados, escolhido por eleição no início da Assembleia.

§2º: A Assembleia será instalada no dia e hora da primeira convocação, com quórum mínimo de metade mais um (01) dos associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 23 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a), Vice-Tesoureiro(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, em conformidade com o Regimento Interno da Associação.
- VII - Contratar o Diretor Executivo, com aprovação de maioria simples.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 325 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5547/6

09 DEZ 2021



Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a AECRI judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar procuração que outorgue poderes judiciais e extrajudiciais à Advogado, para fins específicos, para representação da Associação;
- VI - juntamente com o(a) Tesoureiro(a) abrir, encerrar e movimentar contas-correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar contratos e recibos e dar quitação no âmbito da AECRI, bem como outorgar procurações para este fim;
- VII - cumprir disposições do Regimento Interno;
- VIII - Convocar o Conselho Fiscal.

000010

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - cumprir disposições do Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao(a) Secretário(a):

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - cumprir disposições do Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao(a) Vice-Secretário(a):

- I - substituir o(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Secretário(a);
- IV - cumprir disposições do Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - juntamente com o Presidente abrir, encerrar e movimentar contas-correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar contratos e recibos e dar quitação no âmbito da AECRI, bem como outorgar procurações para este fim;
- VIII - cumprir disposições do Regimento Interno.

5547/8

09 DEZ 2021



000011

Art. 32 - Compete ao(a) Vice-Tesoureiro(a):

- I - substituir o(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Tesoureiro(a).

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, convocado pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV Do Diretor Executivo ou Diretora Executiva

Art. 35 - O Diretor Executivo ou Diretora Executiva será contratado/contratada pela Diretoria Executiva da AECRI, pela maioria simples.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Executivo ou Diretora Executiva: atribuições com anuência e sem anuências.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 36 - O patrimônio da AECRI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que possui ou venha a possuir e pode ser acrescido indefinidamente por qualquer receita.

Art. 37 - Os recursos para manutenção da associação procederão de:

- I. Contribuições de associados;
- II. Doações e legados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

5547/6

09 DEZ 2021



III. Subvenções e subsídios;

IV. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, empresas e/ou entidades públicas e empresas privadas.

Art. 38 - As receitas auferidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais a AECRI se propõe a realizar e na conservação de seus bens. 000012

Parágrafo Único: Será possível a aplicação imediata, ou criação de fundo patrimonial e/ou fundo de reserva, do superávit/sobras auferidos.

Art. 39 - A administração de todos os bens da AECRI compete à Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal, de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - O exercício fiscal da AECRI iniciar-se-á no primeiro dia de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A AECRI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: A Assembleia apreciará a proposta de extinção que for formulada pelo Presidente da Diretoria ou por maioria dos Membros do Conselho Fiscal, com a presença mínima de metade dos membros.

Art. 43 - Dissolvida a AECRI, o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, que tenha as mesmas finalidades da AECRI, constantes no art. 2º deste estatuto, e que seja, preferencialmente, uma instituição ligada à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

5547/8

09 DEZ 2021



Art. 44 - O Presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação da AECRI, realizada em dezesseis de dezembro de dois mil e cinco (16/12/2005), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547, em vinte e seis de dezembro de dois mil e cinco (26/12/2005) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A Primeira Alteração do presente Estatuto aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada em dezenove de abril de dois mil e sete (19/04/2007), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/1, em onze de julho de dois mil e sete (11/07/2007) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A Segunda Alteração do presente Estatuto aconteceu na Assembleia Geral Ordinária da AECRI, realizada em cinco de maio de dois mil e onze (05/05/2011), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/2, em vinte e oito de junho de dois mil e onze (28/06/2011) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A Terceira Alteração do presente Estatuto aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada em vinte de março de dois mil e treze (20/03/2013), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/3, em dezenove de abril de dois mil e treze (19/04/2013) no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A presente alteração é a Quarta Alteração do Estatuto e aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada em quinze de maio de dois mil e dezoito (15/05/2018), na cidade de Curitiba/Pr., e registrado sob número 5547/4, no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr. A presente alteração é a Quinta Alteração do Estatuto e aconteceu na Assembleia Geral Extraordinária da AECRI, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021), na cidade de Curitiba/Pr., e registrada sob número 5547/5, no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, 3º Ofício, Curitiba/Pr.

000013

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.




Katie Jessie Dockhorn Paluch
Presidente


José Mauricio do Rego Barros
Advogado
OAB/PR nº 26.090



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3095
Curitiba - Pr.

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: FNP4H8QqD2XAGYeNXXe4Da0UP

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 435/959

Registrado sob nº 17.118

Livro nº A-113

Amirante Tamandaré-PR, 02/02/2023

Arthur Emilio Leopoldo Canter Junge - Oficial



000014



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Das 8h às 17h, de 08 a 11 de andar - Rua 2195 - Fone (41) 3333-3307 - CEP 86.140-140 - Curitiba-PR

Eneide Klaua Scheffer Nix - Titular

E-mail: registro@funarpen.com.br

Selo: 1314H.7oqdp.stIy0-9Gce4.3EL23

Protocolado sob nº 22792 do protocolo "11" em data de 03/12/2022.

Inscrito sob nº 554376 do Livro "113" de Pessoas Jurídicas

Cartório, em 02 de Dezembro de 2023

Substituto: MARCOS AJRÉLIO PEREIRA

Emolumentos: ENLUMEN: R\$ 12,00, FUNDI: R\$ 0,04, ISS: R\$ 0,20, FAPDP: R\$ 1,00, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 14,56



TABELIÃO DE NOTAS - EM NOTAS PÚBLICAS
 Rua Mau D'Ávila, 230 - Centro - Curitiba - PARANÁ - CEP 80041-110
 Fone: (41) 3333-3307 - Fax: (41) 3333-3308

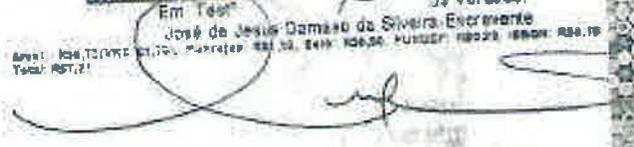
Selo Digital nº: F4150Kiqe18NfY0WfULU0rXK1

Validez deste selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **MATTH JESSE DOCKMANN PALUCH** "0481" Dou te Curitiba-PR

Em Teste de Verdade,
 José de Jesus Damascio da Silveira, Escrevente

Ass: JOSÉ DE JESUS DAMASCIO DA SILVEIRA, Escrevente
 Total: R\$7,21




T. TABELIÃO DE NOTAS - EM NOTAS PÚBLICAS
 R. Mau D'Ávila, 230 - Centro - Curitiba - PARANÁ - CEP 80041-110
 Reconheço a Dou te por SEMELHANÇA a firma de **JOSÉ MAURÍCIO DO RISO BARBIE**

Selo Digital nº: F4150Kiqe18NfY0WfULU0rXK1
 RELO DIGITAL em funarpen.com.br
 Em Teste de Verdade,
 Curitiba, 01 de Dezembro de 2023

ANDRESSA CRISTINA SILVA ALVES DE MELO
 SINDICADA PÚBLICA EM WWW.CENSE.COM



5547/15
5547/15

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR - AECRI
CNPJ 07.983.650/0001-43

Realizada em 01 de dezembro de 2021.

09 DEZ 2021



No dia hum de dezembro de 2021 (01/12/2021), reuniram-se em regime de Assembleia Geral Ordinária os membros da Associação Evangélica Cristo Redentor – AECRI, nas dependências da Associação, sita à Rua Trajano Reis, 199, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com início às 19h (Dezenove horas), sob a presidência da Sra. Kattie Jessie Dockhorn Paluch, e cuja relação de presenças encontra-se anexa a esta (Anexo 1). Após constatar que, segundo a relação de presenças, o quórum necessário, para a segunda chamada já está alcançado, a Sra. Kattie declara, portanto, aberta a Assembleia e faz a leitura do Edital de Convocação (Anexo 2), conforme segue: Curitiba, 18 de novembro de 2021. **EDITAL DE CONVOCACÃO** - Em conformidade com os Estatutos da Associação Evangélica Cristo Redentor, Capítulo III, Seção 1, Art. 21, alínea I, convoco, no uso de minhas atribuições, a **Assembleia Geral Ordinária da Associação Evangélica Cristo Redentor**, a realizar-se no dia hum de dezembro de dois mil e vinte e um (01/12/2021), nas dependências da Associação, sita à Rua Trajano Reis, 199, CEP 80510-220, Curitiba/Pr, em primeira convocação, às dezenove horas (19:00h), com a presença da metade mais um de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus associados, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1- Abertura; 2-Apreciar Relatório de atividades 2021, apresentado pela Diretora Executiva; 3- Apreciar Relatório de Planejamento de atividades 2022, apresentado pela Diretora Executiva; 4-Homologar Parecer ref Prestação Parcial de Contas 2021, apresentado pelo Conselho Fiscal; 5-Eleição para a Diretoria Executiva, gestão 02/01/2022 a 01/01/2025; 6-Eleição para o Conselho Fiscal, gestão 02/01/2022 a 01/01/2025; 7-Homologar Previsão Orçamentária 2022, apresentada pelo Tesoureiro; 8- Assuntos Gerais. Kattie Dockhorn Paluch, Presidente.

Após agradecer a presença de todos e todas, a Sra. Kattie abre o espaço para as inscrições de assuntos no item 8 (oito), do Edital, **Assuntos Gerais**. Não houve inscrições. Dando início a pauta do dia, no **Item 1 – Abertura**, a Sra. Kattie solicita à Sra. Darclê que faça uma oração. Finda a oração, passamos ao **Item 2 – Apreciar Relatório de Atividades 2021**, apresentado pela Sra. Darclê Susan Westphal da Cunha, Diretora Executiva da AECRI. A Sra. Darclê, usando de recursos de multimídia, detalhou cada uma das áreas de trabalho do Projeto Dorcas, apresentando os resultados e os desafios enfrentados em cada uma delas. Destaca-se aqui o Planejamento Estratégico Geral; o Planejamento Estratégico de Captação de Recursos; o Planejamento Estratégico de Comunicação; as Reuniões semanais com financeiro, secretaria e a coordenação de projetos; as Reuniões com CMDCA, CMAS, CONSEA e Secretaria Municipal da Educação de Almirante Tamandaré. **Música**: o retorno das aulas presenciais de música; a gravação de áudio e vídeo para a I e a II Mostra Semestral do Projeto Música no Bairro – PRONAC 201959; a apresentação do Grupo de Louvor do Dorcas nos cultos de Comemoração dos 25 anos do Dorcas, dia 07/11/2021; e a primeira apresentação presencial do Grupo de Metais, depois de quase 02 anos de Pandemia, na Deutscheschule (Escola Alemã). **Grupo Escoteiro Dorcas**: até setembro, não houve atividades presenciais apenas online, como “A Caçada” e “Madrugada Senior” e foi realizada uma campanha para arrecadação de alimentos. As atividade presenciais voltaram em outubro, após a aprovação do “Plano de Retorno” pela UEB -União dos Escoteiros do Brasil. **Educação e Esportes**: o tema gerador do ano de 2021 foi: “A união faz a força, a força traz a vontade, a vontade traz a esperança, a esperança traz a paz.”; houve o treinamento dos colaboradores na metodologia PAICA – Programa de Atendimento Integral da Criança e do Adolescente; acompanhamentos pedagógicos individuais ou em pequenos grupos; a realização de 16 “passeios pedagógicos”

000015

554715

09 DEZ 2021



000016

onde participaram 140 crianças e adolescentes; com o voluntariado crescente foram lançadas novas oficinas: Robótica, Hip Hop, Direitos Humanos e História; e Curiosidades Marinhas; e, em parceria com a Jiu-Lab, as aulas de Jiu-jitsu. Foi realizada a “Caminhada de Conscientização sobre tipos de Violência e Abuso e exploração sexual a crianças e adolescentes no Bonfim”, junto aos Times da Defesa e escolas do território 5. **Pastoral:** foram feitas as devocionais nos inícios das oficinas e também com todo o grupo de cada período (manhã e tarde). **Psicologia:** foram 282 atendimentos individuais às crianças e adolescentes e 59 atendimentos individuais a familiares das crianças e adolescentes; Supervisão do Estágio de Psicologia com o grupo “Hora Jovem”; Realização quinzenal de Oficinas com os adolescentes “Descomplica Adolescência”; Encontros quinzenais do Grupo com famílias “Cuidar de quem Cuida”. **Serviço Social:** foi feito o cadastro emergencial de 70 famílias (Mercado Solidário) com Acompanhamento Socioassistencial; 119 famílias do Dorcas em Acompanhamento Socioassistencial; 527 Atendimentos e orientação às Famílias; Entrega de Cestas Básicas Mensais à #FamíliaDorcas; Oficinas semanais com abordagem voltada ao ECA, direitos, deveres, trabalho infantil. **Comunicação:** para melhorar a visibilidade do Dorcas e, assim, a captação de recursos, contratamos pessoas por tarefa, minimizando custos e obtendo melhores resultados. **Item 3 - Apreciar Relatório de Planejamento de atividades 2022, apresentado pela Diretora Executiva** – Ainda com a palavra a Sra. Darclê informa que o planejamento para 2022 é: Intensificar a captação de recursos; Melhorar a comunicação; Escrever 25 projetos; Acompanhar as coordenações de área; ampliar o *networking*; Acompanhar a implementação e o engajamento dos 5 objetivos do Dorcas, levantados no planejamento estratégico; Continuar com as negociações para a compra do imóvel onde está o Projeto Dorcas, junto aos herdeiros, bem como buscar recursos para isso. **Item 4 - Homologar Parecer referente Prestação Parcial de Contas 2021:** a pedido da Sra. Tesoureira, Guiomar Jaensch Rohn, a Sra. Arlete Frizzo apresenta a prestação de contas de janeiro a outubro de 2021, demonstrando que, apesar da Pandemia do COVID19 ter afetado o montante de doações recebidas, vemos que até 31/10/2021 atingimos 78,07% da Previsão de Receitas para o ano de 2021. Vale lembrar que os meses de novembro e dezembro, historicamente, têm sido os meses de melhor captação de doações. Nas despesas até 31/10/2021, atingimos 65,53% da Previsão de Despesas para o ano de 2021. Esses percentuais demonstram a higeidez e o zelo com os recursos recebidos. Toda a documentação de janeiro a outubro de 2021 foi analisada pelos Conselheiros Fiscais: Carlito Horst, Denise do Rocio Bley e Rosane Marise Zimpel Santos, que aprovaram a prestação de contas sem ressalvas. O parecer, que foi lido pela Sra. Rosane Marise Zimpel Santos, segue anexo a essa ata. Colocados em votação, a apresentação da prestação parcial de contas e o parecer do Conselho Fiscal, foram homologados pelos presentes, por aclamação. **Item 5 - Eleição para a Diretoria Executiva, gestão 02/01/2022 a 01/01/2025** - A Sra. Kattie apresentou a lista de nomes dos candidatos e candidatas para a nova Diretoria Executiva. Colocados em votação foram aclamados por unanimidade. Sendo assim, a composição da **Diretoria Executiva** da Associação Evangélica Cristo Redentor, para o **Triênio de 02/01/2022 a 01/01/2025** é a seguinte: **Presidente:** Sra. Guiomar Jaensch Rohn, viúva, aposentada, RG: 521.011-9 SSP/Pr, CPF: 257.599.499-34, residente a Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, 96, Abranches, CEP 82.130-300, Curitiba/Pr; **Vice-Presidente:** Sra. Maria Elizabeth Moraes de Mattos Horst, casada, aposentada, RG 70226111896 – SSP/RS, CPF 135.107.700-72, residente a Rua Brasília Itiberê, 4115 – apto. 03, Água Verde, CEP 80.240-060, Curitiba/Pr; **Tesoureiro:** Sr. Nilo da Rocha Ferreira Junior, casado, empresário, RG 4.633.659-3 SSP/Pr, CPF 828.548.159-04, residente a Rua Francisco Matzeck, 294, Santa Felicidade, CEP 82.015-730, Curitiba-PR; **Vice-Tesoureira:** Sra. Kattie Jessie Dockhorn Paluch, casada, empresária, RG 1.574.977-6 SSP/Pr, CPF 632.792.909-53, residente a Rua José Santiago, Paladino, 86, Santa Felicidade, CEP 82.015-230, Curitiba-PR; **Secretária:** Sra. Damaris Lessmann Weiland, casada, professora, RG 13.101.190-3 SSP-Pr, CPF: 102.196.079-90, residente a Rua

5547/5

09 DEZ 2021



Emílio de Menezes, 572, apto 1A, São Francisco, CEP 80510-320, Curitiba/Pr, **Vice Secretária: Srta. Rebeca Breus Meier**, solteira, professora, RG 8.838.007-0 SSP-PR, CPF 046.074.479-86, residente a Rua Luiz Antônio Biazzetto, 53 apto 9, CEP 82.200-050. **Item 6 - Eleição para o Conselho Fiscal, gestão 02/01/2022 a 01/01/2025** - para o Conselho Fiscal também para o Triênio **de 02/01/2022 a 01/01/2025**, após a apresentação dos candidatos e candidatas, foram eleitos e eleitas por aclamação: **Titulares:** Sr. Cristian Weiland; Sra. Keli Kabke e Sra. Rosane Marise Zimpel Santos e **Suplentes:** Srta. Débora Priscila Roepke; Sr. Antonio Carlos Pinho Santos e Sr. Carlito Horst. **Item 7 - Homologar Previsão Orçamentária 2022, apresentada pela Tesoureira** - a Sra. Guiomar solicita a Sra. Arlete que faça a apresentação da Previsão Orçamentária para 2022, que coloca que essa Previsão foi feita com muita cautela e precaução, tanto em relação a Pandemia do COVID19 e novas cepas que estão surgindo, bem como o fato de não termos, até o momento, o nosso Projeto Música no Bairro 2022 aprovado via Lei de Incentivo a Cultura, em função dos atrasos havidos em Brasília na análise dos Projetos. Sendo assim, acrescentamos uma média de 6,8% de acréscimo nos valores atingidos em 2021, finalizando a Previsão Orçamentária para 2022, de Receitas e Despesas, em R\$ 658.068,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais). Seguindo a pauta, em não havendo nenhum assunto para o **Item 8 - Assuntos Gerais** e nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Kattie declara encerrada essa Assembleia Geral Ordinária. Essa ata, após aprovada, segue assinada pela Sra. Kattie Jessie Dockhorn Paluch, Presidente, e por mim Eder José Paluch, Secretário, que a redigi.

000017


Kattie Jessie Dockhorn Paluch


Eder José Paluch



Jose Damasio da Silveira
04B/Pr 26.000



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone: (041) 3233-3267 - CEP 80.410-340 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tercelrosrd@hotmail.com

Selo: 1314M.7oqdp.stsy0-9Gtfe.3ELZh

Apostado sob nº 22782 do protocolo "12" em data de 03/12/2021
Inscrito sob nº 5547/5 do livro 2015 de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 09 de Dezembro de 2021

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 72,90, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 2,60, FADEP: R\$ 3,25, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 89,11



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Craclano - Tabelê e Registradora Designada
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital Nº F415XkUqtNhh9y09FHzmOrZK9

Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **KATTIE JESSIE DOCKHORN PALUCH**, *0491*. Dou fé. Curitiba-PR, 07 de dezembro de 2021.

Em Teste da Verdade.
José de Jesus Damaso da Silveira-Escritor

Emol: R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, IBBON: R\$0,77
Total: R\$13,66

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Craclano - Tabelê e Registradora Designada
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba - PR - CEP: 80320-300 - Telefax: (41) 3013.1667

Selo Digital Nº F415XkUqtNhh9y09FHzmOrZK9

Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **EDER JOSE PALUCH**, *0491*. Dou fé. Curitiba-PR, 07 de dezembro de 2021.

Em Teste da Verdade.
José de Jesus Damaso da Silveira-Escritor

Emol: R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, IBBON: R\$0,77
Total: R\$13,66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.983.650/0002-24 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EVANGELICA CRISTO REDENTOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AECRI - PROJETO DORCAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 85.92-9-03 - Ensino de música 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD DOS MINERIOS	NÚMERO 1921	COMPLEMENTO KM 11
CEP 83.512-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RAFAELA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@DORCAS.ORG.BR	
TELEFONE (41) 3657-5274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2023 às 17:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 521.011-9

POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 521.011-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/07/2009

NOME: GUIOMAR JAENSCH ROHN

FILIAÇÃO: ALFREDO AUGUSTO PAULO JAENSCH
HILMA JAENSCH

NATURALIDADE: ITUPORANGA/SC DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1946

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, STA QUITERIA
C.CAS=882, LIVRO=02, FOLHA=282

CPF: 257.588.498-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FWG47972

CARTÓRIO DO TABOÃO

R Mateus Leme, 1425 Curitiba PR

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.

AUTENTICAÇÃO

DOU FE.

Curitiba, 15 SET. 2023

Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente

Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente

Liege de Padua Siqueira dos Santos - Escrevente

12.549.014-2

12.549.014-2



0030903028

Almirante Tamandaré, setembro de 2023.

000020

RELAÇÃO DE DIRIGENTES – GESTÃO 2022/2025

Cargo	Nome	RG	CPF	Endereço	email
Presidente:	Sra. Guiomar Jaensch Rohn	521.011-9	257.599.499-34	Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, 96, Abranches, CEP 82.130-300, Curitiba/Pr	gjrohn@hotmail.com
Vice-presidente:	Sra. Maria Elizabeth Moraes de Mattos Horst	702.261.189-6 – SSP/Rs	135.107.700-72	Rua Brasília Itiberê, 4115 – Água Verde, CEP 80.240-060, Curitiba/Pr	beti.horst@hotmail.com
Tesoureiro	Sr. Nilo da Rocha Ferreira Junior	4.633.659-3	828.548.159-04	Rua Francisco Matzeck, 294, Santa Felicidade, CEP 82.015-730, Curitiba/Pr	nilo.jr@me.com
Vice-Tesoreira	Sra. Kattie Jessie Dockhorn Paluch	1.574.977-6	632.792.909-53	Rua José Santiago, Paladino, 86, Santa Felicidade, CEP 82.015-230, Curitiba/Pr	kattiepалuch@terra.com.br
Secretária:	Sra Damaris Lessmann Weiland	13.101.190-3	102.196.079-90	Rua Emilio de Menezes, 572 - Apto 1A , São Francisco, CEP 80.510-320 Curitiba/Pr	damarislessmann@gmail.com
Vice-Secretária:	Srta. Rebecca Breus Meier	8.838.007-0 SSP-PR	046.074.479-86	Rua Luiz Antônio Biazzetto, 53 apto 9, São Lourenço, CEP 82.200-050, Curitiba/Pr	rbreusm@gmail.com

Guiomar Jaensch Rohn
Presidente
CPF: 257.599.499-34
RG: 521.011-9 / SSP-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO EVANGELICA CRISTO REDENTOR
CNPJ: 07.983.650/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:41 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **9FD5.F542.4EAC.AB7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EVANGELICA CRISTO REDENTOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.983.650/0002-24
Certidão nº: 21961919/2023
Expedição: 22/05/2023, às 15:06:32
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EVANGELICA CRISTO REDENTOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.983.650/0002-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/08/2023 14h59min

Número	Validade
2086	29/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

000023

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA CRISTO REDENTOR CNPJ: 07983650000224

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CECON - GMS

Atualização

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8911175 - Atividade principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rodovia DOS MINERIOS, 01921 - Bairro (nao utilizar) - Compl. KM 11 - CEP 83.507-000

Código de Controle

CWM1RNJ5XWPLWUK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 30 de Agosto de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000024



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.983.650/0002-24
Razão Social: ASSOCIACAO EVANGELICA CRISTO REDENTOR
Endereço: ROD DOS MINERIOS 1921 KM 11 / JARDIM RAFAELA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83512-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300362047660783

Informação obtida em 13/09/2023 17:42:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data: 08/05/2023 15h50min

Número

1557

Validade

31/01/2024



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2023

000025

Concedido à

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA CRISTO REDENTOR CNPJ: 07.983.650/0002-24

Para estabelecer na

Rodovia DOS MINERIOS, 01921 - Compl. KM 11 - Lot. PERIMETRO URBANO - Bairro (nao utilizar) - CEP: 83507000

Nome fantasia

AECRI - PROJETO DORCAS

Atividade principal

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade secundária

Atividades associativas não especificadas anteriormente
Cantinas serviços de alimentação privativos
Ensino de música
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Econômico

8911175

Início da atividade

26/06/2018

Código de controle

CWPU44AQIX5RLTH0

Aviso

Fundamentação legal

A VALIDADE DESTA ALVARÁ FICA CONDICIONADA AO PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO OU DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (ART.2º DA LEI Nº19.449/2018)* E DEMAIS LICENÇAS SE HOVER (VISA/ MEIO AMBIENTE- AGRIC.) E SUA RENOVAÇÃO SE DÁ COM PAGAMENTO ANUAL DA TAXA DE ALVARÁ.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Almirante Tamandaré (PR), 08 de Maio de 2023

Data: 08/05/2023 15h50min

Número

1557

Validade

31/01/2024



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2023

000026

Concedido à

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA CRISTO REDENTOR CNPJ: 07.983.650/0002-24

Para estabelecer na

Rodovia DOS MINERIOS, 01921 - Compl. KM 11 - Lot. PERIMETRO URBANO - Bairro (nao utilizar) - CEP: 83507000

Nome fantasia

AECRI - PROJETO DORCAS

Atividade principal

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade secundária

Atividades associativas não especificadas anteriormente
Cantinas serviços de alimentação privativos
Ensino de música
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Econômico

8911175

Início da atividade

26/06/2018

Código de controle

CWPU44AQIX5RLTH0

Aviso

Fundamentação legal

A VALIDADE DESTA ALVARÁ FICA CONDICIONADA AO PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO OU DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (ART.2º DA LEI Nº19.449/2018) E DEMAIS LICENÇAS SE HOVER (VISA/ MEIO AMBIENTE- AGRIC.) E SUA RENOVAÇÃO SE DÁ COM PAGAMENTO ANUAL DA TAXA DE ALVARÁ.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Almirante Tamandaré (PR), 08 de Maio de 2023



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

000027

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

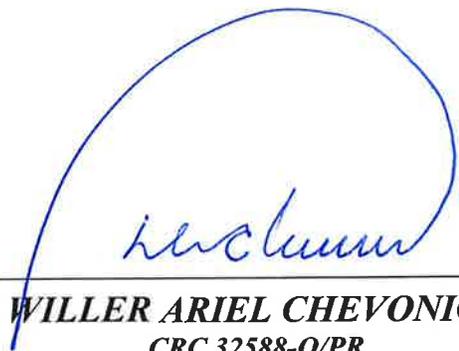
*Com referência ao **protocolo nº166660/2023**, a despesa será custeada pela Dotação Orçamentária:*

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.0013.2.059 – Termo de Colaboração com Assist. à Criança e ao Adolescente

3.3.50.43.00 – 1961 – Subvenções Sociais

310



WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito

000028

PROCESSO N° 0018.00166660/2023

Almirante Tamandaré, 31 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Ofício n° 556/2023 da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, solicitando a autorização para formalização do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR.

DESPACHO DO PREFEITO

1. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para informar a dotação orçamentária.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.


GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parecer Jurídico

Assunto: Dispensa para contratação da instituição "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR – AECRI- PROJETO DORCAS".

Interessada: Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

Protocolo: 0018.00018229/2022..

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. URGÊNCIA.
EMENDA PARLAMENTAR Nº202281000306
DIRECIONADA À "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
CRISTO REDENTOR – AECRI - PROJETO DORCAS".
ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
ARTIGO 30, DA LEI Nº13019/2014.

I – DA SÍNTESE FÁTICA E PROCEDIMENTAL.

Trata-se de pedido de análise por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acerca da possibilidade de contratação da instituição "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR – AECRI- PROJETO DORCAS", a fim de repassar recurso advindo de EMENDA PARLAMENTAR Nº410040020230001 (anexo aos autos) direcionada a instituição especificamente.

Foram anexados:

- Solicitação da Secretaria interessada – Memorando nº556/2023 (fls.);
- Espelho da Programação 410040020230001 (fls.);
- Estatuto Social da Associação Evangélica Cristo Redentor (fls.);
- Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Evangélica Cristo Redentor (fls.);
- Cópia do CNPJ (fls.);
- Documento de identidade da Presidente da Associação Evangélica Cristo Redentor (fls.);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Federal (fls.);



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.);*
- *Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Municipal (fls.);*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (fls.);*
- *Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento 2023 (fls.);*
- *Cartão CNPJ (fls.);*
- *Autorização do Prefeito Municipal (fls.) e*
- *Dotação Orçamentária (fls.).*

Após, vieram os autos do processo administrativo para Parecer Jurídico.

JÁ A PARTIR DESTE DOCUMENTO RECOMENDA-SE SEJAM DITAS FOLHAS DEVIDAMENTE PAGINADAS, ANTE A ESTRITA OBSERVÂNCIA DO PRESCRITO NO CONTIDO NO ART. 6º, § 1º, COM A RESSALVA DO § 2º DO ART. 9º, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.152, DE 15.07.2016.

Este é o relatório. Passo a opinar.

II – PREFACILMENTE

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Secretaria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Trata-se de parecer jurídico, com fulcro no disposto no art. 17, alínea "f" da Lei Municipal n.º2312/2022, acerca da possibilidade de contratação da instituição "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR – AECRI- PROJETO DORCAS", a fim de repassar recurso advindo de EMENDA PARLAMENTAR Nº410040020230001 DIRECIONADA À instituição especificamente.

De pronto, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a este órgão de assessoramento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão, levando em consideração todos os esclarecimentos prestados e documentos juntados pelos



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

funcionários públicos municipais possuindo presunção de veracidade, estando o agente público que, porventura, preste declaração falsa, sujeito às penas disciplinadas no art. 299¹ do Código Penal, além de sanções administrativas aplicadas à espécie.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, restringindo-se à consulta formulada, não importando em análise das fases já superadas do processo administrativo pelos demais departamentos desta Administração.²

Importante destacar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica³. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações⁴.

¹ **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

² **Acórdão 1656/2015 Plenário**- TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato. Parecerista jurídico. Ainda que a natureza opinativa do parecer jurídico afaste, em regra, a responsabilidade de seu emitente, essa subsiste, caso se demonstre culpa ou erro grosseiro.

³ **Acórdão 1673/2015 Plenário** -TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Avocação de competência. Parecer técnico.

O dirigente que assina peça técnica em licitação (termo de referência ou, em sua ausência, instrumento convocatório), sem que sua conduta seja precedida, acompanhada ou mesmo subsidiada por pareceres técnicos, avoca para si a responsabilidade por eventuais irregularidades constatadas.

⁴ FERRAZ, 2011; ABREU, 2011 *apud* DALLARI, 2011; MOTTA 2011, *online*), que ensinam: Parecer jurídico, portanto, é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Secretaria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cumpra ainda observar que consta dos presentes autos de Procedimento Administrativo a solicitação, elaborada pelo setor competente⁵, eis que a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº556/2023..

Haja vista tratar-se de instituição sem fins lucrativos, verifica-se que a hipótese amolda-se ao comando da Lei nº13019/14, ou seja uma Organização da Sociedade Civil.

A Lei 13.019/2014, dentre as inúmeras inovações, estabeleceu uma série de requisitos para que sejam estabelecidas parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam ou não a transferência voluntária de recursos. E ainda suprimiu a figura dos antigos Convênios entre particulares e o poder público, logo, sendo necessário a adequação dos Convênios existentes aos ditames da nova legislação.

Até recentemente não havia padronização no tratamento ou na forma que eram feitos os repasses do setor público para o privado, visando acabar com essas diferenças e padronizar em âmbito nacional houve a entrada em vigor da lei 13.019/2014 também chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Continuando a exploração do conceito do que consistiria o terceiro setor, a Lei 13.019/2014 definiu em seu artigo 1º que seriam organizações da sociedade civil.

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados,

solução, até induz uma decisão, mas não decide.[...] O que pode ocorrer é a existência de despacho normativo da autoridade superior fixando um determinado entendimento oficial para um assunto específico, vinculando o comportamento administrativo nos casos supervenientes; não é o parecer que é vinculante, mas o despacho (decisão) que o tornou de observância obrigatória. Quando houver despacho normativo sobre determinado assunto o 'parecer' dado em caso superveniente deve apenas mencionar tal situação ou, ao contrário, destacar particularidades que justifiquem para aquele específico e determinado caso.

⁵ Acórdão 254/2004. Segunda Câmara-TCU.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Retomando o foco para a Lei 13.019/2014 propriamente dita, é possível perceber uma grande alteração nos requisitos para que sejam realizadas as parcerias. Qual seja a realização do Chamamento Público.

O Chamamento Público é uma figura que já existia na Lei 8.666/93, porém com natureza bem diversa da disposta na lei 13.019/2014. O Chamamento Público na Lei de licitações era uma forma de pesquisa de mercado, visando aferir ofertas de fornecedores, ou eventualmente fundamentar uma contratação por inexigibilidade, uma vez que é instrumento hábil a detectar a ausência de concorrência em um objeto (fornecedor exclusivo exemplificativamente).

No que se refere a Lei 13.019/2014 o Chamamento Público é o próprio procedimento destinado a selecionar a Organização de Sociedade Civil a qual será realizado a parceria, a grosso modo e escapando dos aspectos jurídicos seria uma "modalidade de licitação".

Ainda sobre o Chamamento Público, por óbvio por se tratar do instrumento que virá a selecionar uma Organização da Sociedade Civil o mesmo deve observar os requisitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo entre outros.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A regra é que seja realizado o Chamamento Público para que sejam concretizadas parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, porém, de igual forma a Lei 8.666/93, A Lei 13.019/2014 estipulou hipóteses de inexistência e dispensa.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de **atividades de relevante interesse público**, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou **vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Logo, a Lei 13.019/2014 permite dispensar o Chamamento Públicos nos casos de urgência, ou ainda de Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas. No caso concreto a dispensa tem amparo no Art. 30, incisos I, III e VI.

Destaca-se ainda que por se tratar de dispensa de Chamamento Público, foi anexada de igual forma a Justificativa do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, listando o mesmo fator acima mencionado.

Uma das mais especiais alterações propostas pela Lei nº 13.019/2014, é a necessidade do Plano de Trabalho, que tem a função precípua de determinar os elementos principais da parceria ou conforme disposto no Art. 22 da Lei 13.019/2014:

Art. 22. Deverá constar do **plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em linhas gerais a Lei 13.019/2014 foca muito em planejamento, metas e resultados. De forma que referida legislação, ainda que abra um maior espaço ao particular para a realização das ações, há uma fiscalização especial nos resultados da parceria, é uma alteração no modelo do paradigma da Administração Pública, pois cada vez mais, o Administrador está ciente de suas próprias limitações, e por muitas vezes o particular tem como realizar algumas atividades de interesse da Administração Pública de forma mais eficaz do que se a própria Administração.

Observa-se a juntada de todos os documentos enumerados no Artigo 34, da Lei nº13.019/2014, vejamos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VIII - *(revogado)*. *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Em análise da documentação juntada, percebe-se o cumprimento do dispositivo legal anteriormente pontuado.

IV- DA PAGINAÇÃO.

Da leitura do Art. 9º do Decreto Municipal nº 1.152/2016, o qual regulamenta a instauração, a tramitação, a instrução, o julgamento, a duração e o arquivamento, além da resposta e disponibilização daqueles Processos Administrativos protocolizados e direcionados a qualquer departamento ou Secretaria da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências, impera a necessidade de paginação do referido processo, vejamos:

Art. 9º Os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo funcionário que manusear os autos.

§ 1º Os atos e os termos do processo serão juntados em ordem cronológica, assinados pelas pessoas que neles intervierem e devidamente numerados e rubricados.

§ 2º Numerar-se-á apenas a frente das folhas.

§ 3º Cada um dos servidores públicos que se manifestarem no processo administrativo, deverão obrigatoriamente, proceder à paginação e rubrica da documentação juntada no respectivo órgão ou secretaria.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 4º A providência de paginação e rubrica prevista no § 1º deste Decreto, poderá ser delegada.

Diante do disposto acima, observa-se a necessidade de adequação dos presentes autos.

V - DA CONCLUSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS.

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, conclui-se pela possibilidade de celebração de Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no Art.30, nos incisos I, III e VI objetivando a necessidade de contratação da instituição "ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR – AECRI-PROJETO DORCAS", com a finalidade de repassar recurso advindo de EMENDA PARLAMENTAR Nº410040020230001, direcionada a instituição especificamente.

Encaminhe-se para o Departamento de Licitações para elaboração do Termo de Colaboração, para tanto devendo ser observado o disposto na Lei 13.019/2014.

É o parecer!

Almirante Tamandaré, 23 de novembro de 2023..

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
OAB/PR nº 61.284

SIMONE KRAVETZ
Assessora Jurídica



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito

000034

PROTOCOLO Nº 0018.000166660/2023

Considerando o solicitado e os pareceres da **Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto a “O presente termo de colaboração protocolado nº0018.0018.000166660/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, Emenda Parlamentar **Nº 202340890012** direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR” pelo valor global **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2023.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



000035

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº003/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **AECRI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR**

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 e CPF nº **941.007.649-87**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, **AECRI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.983.650/0001-43**, com sede na Rodovia dos Minérios 01921 Complemento KM 11 Lot PERIMETRO URBANO CEP 83507-2000 email secretaria@dorcias.org.br (41) 3223-4745 neste ato representada por **GUIOMAR JAENSCH ROHN**, portador do RG nº 521.011-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 257.599.499-34 residente a domiciliado em Curitiba denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração protocolado nº0018.00016660/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, Emenda Parlamentar **Nº 202340890012** direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR. Público alvo:

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



000036

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- i) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- l) Comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;
- m) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



000038

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.2.059	Termo de Colaboração de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00-1961	Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



000039

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

0.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

000040

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 e CPF nº 941.007.649-87

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº 003.956.069-42 com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

000041

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

003042

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



000043

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



000044

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

000045

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



003046

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.



000047

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré, 21 de novembro de 2023

Carlise Kwiatkowski

Representante legal da Administração Pública Municipal

AECRI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

000078

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
OMUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR"

Termo de Colaboração nº003/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR"**

O presente termo de colaboração protocolado nº0018.00016660/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, Emenda Parlamentar Nº **202340890012** direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.2.059	Termo de Colaboração de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00-1961	Subvenções Sociais

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 e CPF nº **941.007.649-87**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

Data de assinatura: Almirante Tamandaré, 21 de novembro de 2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:84AD554A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>